

L. E. I Nº 483/94

Dispõe sobre o Regime Especial de Contratação de Pessoal para Atender necessidade Temporaria e Revogação da Lei nº 464/93.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia.

Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituido, com base no Art. 37 Inciso-IX da Constituição Federal Vigente e Artigo 19 Inciso-IX da Lei Orgânica do Município da Cachoeira, Regime Especial de Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações que que trata o Artigo anterior, serão realizadas sob o Regime do Direito Administrativo, até a instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público do Executivo Municipal, quando da Lei específica disciplinará a matéria.

Art. 3º - Consideram-se como necessidade temporária e excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - Contratar para combater Surtos Epidêmicos;
- II - Realizar Recenseamento ou Pesquisa;
- III - Atender a Situação de Calamidade Pública;
- IV - Contratação de Professores para suprir necessidade existente do corpo docente;
- V - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialidade;

-continuação-

Fl. 02

VI - Atender a serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique pré-determinação do prazo;

VII - Atender a situação de urgência que vierem a ser definida em Lei.

§ 1º - As contratações que trata este artigo, terão dotação específica, e obdecerão ao prazo de 06(seis) meses, admitido, em caso de necessidade a prorrogação por igual prazo.

§ 2º - O Recrutamento sera feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - E vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, bem como a sua recontratatação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade civil e administrativa da autoridade contratante.

Art. 5º - Nas contratações por tempo determinado que trata esta Lei, serão observados os padrões de salário constante do Plano de Cargos e Salários do Município da Cachoeira, e inexistindo este, o salário do exercente de função similar, exceto na hipótese do inciso V do artigo 3º quando observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessarias a execução desta Lei, inclusive quanto as cláusulas e condições do contrato de trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º(primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE OD PREFEITO

Cachoeira(Ba) 17 de Fevereiro de 1994.

RAIMUNDO BASTOS LEITE